



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2022**

**VALIDADE: 12 ( DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME**, inscrito no CNPJ: 09.538.122/0001-00, situada na Rua Desembargador Joaquim Ferreira Mendes, s/n, Bairro centro, na cidade de Diamantino/MT, CEP. 78.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **PAULO ROBERTO FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 329.316 SSP/MT, cadastrado no CPF 274.676.271-49, residente e domiciliado na cidade de Arenópolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOLDOS CORTINA 3,50 X 2,50CM COM INSTALAÇÃO NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0601-2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	--------	-------	-------	-----------------	-----------------

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,*

*Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

*www.arenapolis.mt.gov.br*



01	TOLDO RETRATIL, LONA UV, CORTINA 3,50 X 2,50M COM INSTALAÇÃO NA FEIRA	12	UNIDADE	GRÁFICA JAMILY	4.200,00	50.400,00
----	--	----	---------	-------------------	----------	-----------

**VALOR TOTAL DE R\$ 50.400 (CINQUENTA MIL QUATROCENTOS REAIS).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO VEICULO**

2.1. O Veiculo devera ser entregue no endereço constante do pedido, na quantidade solicitada e de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1. Os equipamento deverá ser entrega no Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no endereço Rua Castelo Branco, S/N, Vila Nova, na cidade de Arenópolis-MT

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. O Veiculo, que será recebido pela Secretaria Municipal de Agicultura, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria, o condicionamento e guarda do veiculo recebido, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 15/08/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,*

*Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

*www.arenapolis.mt.gov.br*



5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá colocar os equipamentos Na Feira do Produtor ou em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. **O fornecedor deverá entregar os Toldos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.**

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,*

*Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

*www.arenapolis.mt.gov.br*



8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenópolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,*

*Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

*www.arenapolis.mt.gov.br*

4



11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,*

*Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

*www.arenapolis.mt.gov.br*



12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,*

*Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

*www.arenapolis.mt.gov.br*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

#### **AQUISIÇÃO DE TOLDO-CONV. 061-2022-SEAF**

**DOT: 0613-09.001.20.122.0002.1117-4490.52.00.00.00-** Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1.701.0000000                      1.500.0000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenópolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARENAPOLIS - MT, 15 de agosto de 2022.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,*

*Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

*www.arenapolis.mt.gov.br*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



EDÉRSO FIQUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE



EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME

PAULO ROBERTO FERREIRA

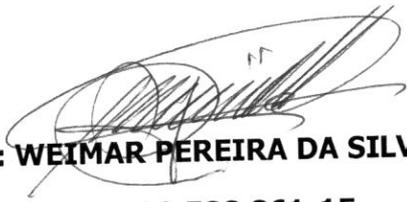
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO

CPF: 481.946.891-04



Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 229.588.861-15

---

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,

Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PES-  
SOA FISICA NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE  
NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO  
DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS QUANTIDADES E ESPECIFI-  
CAÇÕES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL, através da Pre-  
goeira e Equipe de Apoio, torna público a todos os interessados que o  
Pregão Presencial 023/2022, cujo objeto acima identificado, foi declarado  
DESERTO por falta de participantes.**

Arenápolis - MT, em 12 de Agosto de 2022

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT****AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A  
RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.****CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105****AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pre-  
goeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **30  
DE AGOSTO DE 2022, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso),  
na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Presiden-  
te Costa e Silva, esquina com a Rua Castelo Branco, nº 105E, Vila No-  
va, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SIS-  
TEMA REGISTRO DE PREÇOS 025/2022, Menor Preço por Item**, com  
a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCI-  
OS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE  
ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS  
NO ANEXO I DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site **www.  
arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Muni-  
cipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min,  
ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 17 de Agosto de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/2022****PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2022****VALIDADE: 12 ( DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na  
Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38,  
neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e  
CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simples-  
mente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME**, inscrito no CNPJ: 09.538.122/0001-00, situada na Rua  
Desembargador Joaquim Ferreira Mendes, s/n, Bairro centro , na cidade de Diamantino/MT, CEP. 78.400-000, doravante denominada simplesmente  
**CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **PAULO ROBERTO FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG  
nº 329.316 SSP/MT, cadastrado no CPF 274.676.271-49, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas  
alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se  
as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas  
cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOLDOS CORTINA 3,50 X 2,50CM  
COM INSTALAÇÃO NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0601-2022, QUE EN-  
TRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICÍPIO  
DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio  
Ambiente, conforme condições e especificações descritas abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TOLDO RETRÁTIL, LONA UV, CORTINA 3,50 X 2,50M COM INSTALAÇÃO NA FEIRA	12	UNIDADE	GRÁFICA JAMILY	4.200,00	50.400,00

**VALOR TOTAL DE R\$ 50.400 (CINQUENTA MIL QUATROCENTOS REAIS).****CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO VEICULO**

2.1. O Veiculo devera ser entregue no endereço constante do pedido, na quantidade solicitada e de acordo com as condições técnicas exigidas para o  
transporte da origem ao destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1. Os equipamento deverá ser entrega no Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no endereço Rua Castelo Branco, S/N, Vila Nova, na  
cidade de Arenápolis-MT

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. O Veículo, que será recebido pela Secretaria Municipal de Agricultura, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria, o condicionamento e guarda do veículo recebido, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 15/08/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá colocar os equipamentos Na Feira do Produtor ou em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. **O fornecedor deverá entregar os Toldos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.**

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenópolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**AQUISIÇÃO DE TOLDO-CONV. 061-2022-SEAF**

**DOT: 0613-09.001.20.122.0002.1117-4490.52.00.00.00-** Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1.701.0000000 1.500.0000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenópolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 15 de agosto de 2022.

EDÉRSO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME

PAULO ROBERTO FERREIRA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
DÉCIMO ADITIVO N° 113/2022 AO CONTRATO N° 610/2019**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2022 A 31/07/2023. VALOR: R\$ 1.476.000,00.

**LICITAÇÃO  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE  
PREÇO N° 49/2022**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 49/2022, levado a efeito às 08hr00min do dia 17/08/2022, Consagra-se vencedora: a empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ N.º 22.807.196/0001-63 vencedora de 2 itens, de R\$ 246.000,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanam.gov.br](mailto:licitacao@aripuanam.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 17 de agosto de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**LICITAÇÃO  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE  
PREÇO N° 50/2022**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 50/2022, levado a efeito às 08hr00min do dia 11/08/2022, sagraram-se vencedora: a empresa **ELVIRA CUSTODIO DE SOUZA DE MORAES** - CNPJ N.º 26.705.056/0001-35 vencedora de 7 itens, de R\$ 22.050,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanam.gov.br](mailto:licitacao@aripuanam.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 17 de agosto de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 30/2022**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica que trata o Edital n.º 30/2022, levado a efeito às 08hrs00min do dia 11/08/2022, sagrou-se vencedora a empresa **PAULO CESAR FERREIRA DA GUIA LTDA - CNPJ n.º 43.981.329/0001-93**, totalizando o valor de R\$ 20.490,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanam.gov.br](mailto:licitacao@aripuanam.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 17 de agosto de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO N° 4.573/2022.**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15, DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ART. 11, DA LEI FEDERAL N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o Art. 15, § 3º, e Art. 118, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto pelo Art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização das regras e procedimentos adotados para a utilização do Sistema de Registro de Preços;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da